



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 538/2021.

Em 30 de junho de 2021.

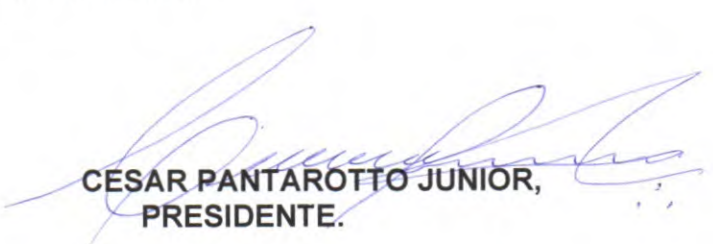
ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 74/2021.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 59XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 74/2021- DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOORTE FINANCEIRO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário catorze Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº097

AUTÓGRAFO Nº 59/XVIII.

PROJETO DE LEI Nº 74/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APORTE FINANCEIRO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 74/2021, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

ART. 1º. O Poder Público Municipal fica autorizado a conceder aporte financeiro, a título de subvenção econômica, à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Birigui, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2021.

§1º. O Aporte financeiro, de que se trata o caput, destina-se ao atendimento de relevante interesse público, como parte do reequilíbrio financeiro da empresa Auto Viação Suzano EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.278.903/0001-18, e tem como finalidade resguardar o exercício e o funcionamento do transporte público de Passageiros no Municipal, face ao decréscimo de passageiros decorrente da paralisação parcial em virtude ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus SARS- Cov-2, causadora da infecção COVID-19, conforme relatórios e gráficos apresentados pela empresa e revisados pela Secretaria de Mobilidade Urbana, os quais comprovam a queda em relação a quantidade do número de passageiros.

§ 2º. A concessão do aporte financeiro está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

ART. 2º. Os valores do aporte financeiro concedida à beneficiária desta Lei serão destinados exclusivamente para a cobertura dos gastos operacionais adicionais verificados em razão da redução do número de passageiros, decorrente das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19 e em especial para:

I - Quilometragem rodada, por linha;
II - Quantidade de passageiros transportados pelos veículos do transporte público; e

III - Receita tarifária auferida;

IV- Outras despesas, devidamente comprovadas e que tenham relação com a situação enfrentada pela concessionária beneficiária desta Lei, em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19.

ART. 3º. Para a análise quanto à necessidade da concessão do aporte financeiro de que se trata esta lei, a concessionário do serviço público, deverá enviar ao Município diariamente relatórios da:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº:098

I - Quilometragem rodada, por linha;
II - Quantidade de passageiros transportados pelos veículos do transporte público; e

III - Receita tarifária auferida;

PARÁGRAFO ÚNICO. Os relatórios de que tratam os incisos I, II e III serão realizados ao final do expediente, de forma manual, no interior da garagem da empresa responsável pela prestação do serviço, com registro fotográfico das quantidades apuradas nas catracas e nos velocímetros dos veículos em operação.

ART. 4º. A concessionária do serviço público, sem prejuízo do disposto no art. 3º, também deverá enviar ao Município, até o 5º (quinto) dia útil posterior ao mês calendário, a GFIP/SEFIP, relatório mensal de todos os benefícios concedidos aos funcionários e relatório de todos os custos da operação do mês anterior, as comprovações e respectivas notas fiscais, com declaração assinada pelo contador da empresa de que os documentos que comprovam o relatório apresentado, estão devidamente contabilizados e refletem a veracidade dos valores constantes do referido relatório.

§ 1º. O Município de Birigüi, por meio de sua Secretaria de Mobilidade Urbana, terá o prazo máximo de 05 (dias) úteis para analisar os relatórios de que trata o caput, podendo, ou não, determinar correções.

§ 2º. As correções, se determinadas, deverão ser realizadas pela concessionária em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. Aprovados os relatórios, o Município fará a soma dos custos mensais e dele subtrairá o valor mensal das receitas tarifárias mensais auferidas, de modo que o resultado indicará o valor do eventual aporte financeiro, sem prejuízo do limite estabelecido mensalmente no art. 1º desta lei.

§ 4º. Não aprovados os relatórios, o Município fica dispensado do repasse de eventual auxílio financeiro.

ART. 5º. A concessionária deverá atender, pelo menos, aos seguintes padrões de qualidade:

I - Uso de máscaras faciais pela tripulação e pelos passageiros;

II - Disponibilidade de álcool gel nos veículos;

III - Prestação integral de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, nas 10 (dez) linhas existentes, conforme Contrato nº 8.641/2019 e Edital nº 103/2017.

§ 1º. Ao valor do aporte financeiro mensal apurado nos termos do art. 1º desta lei, será aplicado redutor de 0,5% (meio por cento) para cada desatendimento ao padrão de qualidade identificado.

§ 2º. Os redutores são acumuláveis, limitados a 50% (cinquenta por cento) ao valor do respectivo aporte financeiro mensal.

§ 3º. O descumprimento dos padrões de qualidade será apurado em procedimento próprio, instaurado conjuntamente à análise do relatório de que trata o art. 3º.

ART. 6º. Identificada a necessidade de aporte financeiro, após análise dos requisitos e aprovação dos relatórios de que tratam os arts. 3º e 4º, desta lei, e aplicados os eventuais redutores de que trata o art. 5º, o montante será



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº099

repassado em duas parcelas mensais em data a ser definida pela Secretaria de Finanças e Planejamento, tendo como valor máximo o valor atribuído mensalmente nos termos do disposto no art. 1º desta lei.

§ 1º. Deverá ser dado ampla divulgação a todas as informações coletadas, em link próprio no site municipal, especialmente dos valores das quantidades de quilometragem rodada, quantidade de passageiros transportados e dos valores efetivamente utilizados para subvencionar o transporte público de Birigui.

§ 2º. A empresa concessionária deverá dar ampla divulgação desta lei, afixando cartazes dentro dos coletivos, com informações dos valores recebidos pelo Município e padrões de qualidade a serem seguidos conforme consta no Art. 5 desta lei.

ART. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei nº 6.955 - Lei Orçamentária Anual (LOA), no valor de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) bem como promover as alterações necessárias na Lei nº 6.888/2.020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei nº 6.430/2.017 - Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei, com a seguinte classificação contábil:

02.18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUB-FUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos

PROGRAMA: 0117 – O Trânsito é de Todos

ATIVIDADE: 2.050 – Modernização e Adequação do Sistema de

Trânsito

Elemento Econômico: 3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas

Fonte de Recurso: 01 – Recursos Próprios - Tesouro

ART. 8º. Para cobertura do crédito especial de que se trata o art. 7º desta lei, serão utilizados anulação parcial de dotação orçamentária abaixo especificada, nos termos inciso III, § 1º do art. 43 da lei 4.320/64.

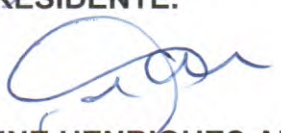
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

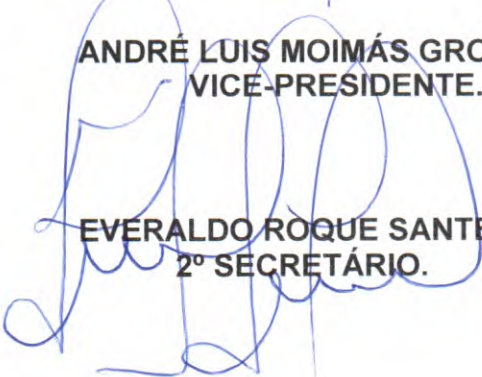
02.18.00 15.452.0117.2.050 /3.3.90.30.00Ficha nº 829 Fonte:01 200.000,00

ART. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação
Câmara Municipal de Birigui, em 29 de junho de dois mil e vinte e um.


CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.


OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA.


ANDRÉ LUIS MOIMÁS GROSSO,
VICE-PRESIDENTE.


EVERALDO ROQUE SANTELLI,
2º SECRETÁRIO.